

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 646. DE 28 de NOVEMBRO DE 1 969 -
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo
com o que decretou a Câmara Municipal em ses-
são realizada no dia 26/11/1 969, PROMULGA a
seguinte Lei: - - - - -

Art. 1º - É facultada a abertura do comércio
local, no período de 1º a 24 de dezembro de cada ano, no ho-
rário ininterrupto das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas -
de cada dia considerado útil.

Parágrafo único - Na véspera do Natal, bem co-
mo aos sábados delimitados no período deste artigo, o horá-
rio será das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de
mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -